

Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL | 2 |
| Resolução Nº 01/2024 - Critérios da Inscrição, Matrícula e Rematrícula Nas Escolas Municipais da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Para o Ensino Integral | 2 |
| Termos de Notificação - Fiscalização Municipal | 5 |
| Termo de Orientação Nº 10/2024 - Fiscalização Municipal | 6 |

FEVEREIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 261/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Resolução nº 01, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre regulamentação do artigo 4º da Portaria 206/2023, para os critérios da inscrição, matrícula e rematrícula nas escolas municipais da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental para o Ensino Integral".

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, usando de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de Ensino em Tempo Integral, resolve:

Art.1º - A inscrição, matrícula e rematrícula nas escolas municipais de tempo integral da Estância Turística de São Luiz de Paraitinga serão ofertadas e efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Resolução.

Art.2º - O cronograma de inscrição, matrícula e rematrícula será definido por meio de orientação expedida pela Diretoria Municipal de Educação.

Da Inscrição/Matrícula

Art.3º - As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Parágrafo Único - Da proximidade residencial da criança/adolescente – ou seja, os mesmos residirem em um dos bairros ou sub-bairros que estejam incluídos dentro do raio de atendimento da escola desejada e que oferte o Ensino em Tempo Integral.

Art.4º - O período para a inscrição, matrícula e rematrícula será definido anualmente pela Diretoria Municipal de Educação.

Art.5º - No ato da inscrição para matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança/adolescente deverão apresentar nas secretarias das escolas municipais os seguintes documentos:

I. Original e Cópia dos seguintes documentos da criança/adolescente:

- a) Certidão de nascimento;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de vacinação;
- d) Cartão SUS;
- e) NIS (Número de identificação social) caso obtenha cadastro;

II. Original e Cópia dos seguintes documentos dos responsáveis legais:

- a) RG e CPF do responsável legal;
- b) comprovante de endereço residencial;
- c) certidão de nascimento dos irmãos matriculados em alguma das escolas da Rede Municipal de Educação.
- d) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou previdência social atualizada ou último contracheque;
- e) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho;
- f) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
- g) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§1º - A Diretoria Municipal de Educação poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.

§2º - A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b, c e d.

§3º - Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas a, b, c ou d deverão ser apresentados.

§4º - Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser

de até um salário mínimo.

§5º - A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

Art.6º - O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art.7º - A lista de classificação dos inscritos para as escolas municipais com atendimento do Ensino em Tempo Integral será organizada por nível e considerará:

- a) família inserida no Cadastro Único, sendo beneficiário do Programa Bolsa Família;
- b) mãe trabalhadora com carga horária igual ou superior a 06 horas diárias;
- c) mãe/pai solo: que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pelo filho (a), sejam elas financeiras e afetivas.
- d) Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- e) criança acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em situação de violação de direitos.

Parágrafo único - A criança em situação de acolhimento no Programa Família Acolhedora terá prioridade na lista de classificação mencionada no caput deste artigo.

Critérios de Desempate

Art.8º - Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

- a) Criança/adolescente com maior tempo de inscrição no Cadastro de Solicitação de Vaga;
- b) Criança/adolescente acompanhado(a) pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em situação de violação de direitos.
- c) A Mãe Trabalhadora ou o Responsável Legal Trabalhador que apresentar a menor renda.
- d) Maior número de filhos matriculados na rede municipal de ensino.

Art.9º - As listas de classificação serão afixadas nas escolas municipais e as listas de espera serão publicadas no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no endereço www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

O Ingresso/Matrícula

Art.10 - Surgindo a vaga e atendida rigorosamente à ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança/adolescente serão convocados para efetivarem a matrícula.

Parágrafo Único - O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art.11 - Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente a próxima criança/adolescente classificada.

Art.12 – Nos casos de excessivas faltas injustificadas, que possam caracterizar evasão escolar, o Diretor de Escola deverá realizar busca ativa e esgotados os recursos escolares, encaminhar aos órgãos competentes.

§1º - Perderão a vaga os alunos de Creche cujas faltas consecutivas e injustificadas sejam superiores a 10 (dez) dias, sendo sua vaga preenchida pela próxima criança da lista de classificação.

§2º - A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Das Vagas

Art.13 - Esgotada a lista dos classificados e havendo vagas, a Diretoria Municipal de Educação autorizará matrícula de candidatos fora da área de abrangência da escola, respeitando rigorosamente a lista de inscritos.

Parágrafo Único - Permanecerá na lista de espera para a vaga em tempo integral, a criança cujo responsável solicitou a vaga, mas não foi atendido.

Da Rematrícula

Art.14 - A rematrícula das crianças/adolescentes das escolas municipais será efetivada anualmente mediante atualização dos documentos comprobatórios e deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único - A criança/adolescente terá o direito à vaga garantida no ano letivo subsequente caso a escola desejada atenda o Ensino de Tempo Integral.

Das Disposições Finais

Art.15 - A lista de classificação gerada de acordo com o estabelecido nesta resolução será divulgada e afixada nas escolas.

Art 16 – Caso haja lista de espera por vaga na rede municipal de ensino, será publicada mensalmente no site oficial da prefeitura municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Art.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art.18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 05 de fevereiro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Termo de Notificação nº 22/2024 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste **informar** que o Sr. “Benedito Roberto Figueira”; Sr. “Geraldo Silvio Figueira”; Sr. “José Irineu Figueira”; Sr. “Luiz Roberto Figueira Neto”; Sra. “Marlene Conceição Figueira dos Santos”; Sr. “Adélio Homero Figueira”; e Sra. “Teresinha Aparecida Figueira Teodoro”, responsáveis pelo terreno situado à Rua Bernardo Joaquim Dias, nº 13, bairro Benfica, São Luiz do Paraitinga, na data de 05 de fevereiro de 2024, **foram notificados** pela Fiscal Municipal, **para realizar a limpeza do terreno com vegetação exacerbada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 16 de fevereiro de 2024.**

Termo de Notificação nº 23/2024 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste **informar** que a Sra. “Maria Roselice dos S. Oliveira”, ambulante de pastel, com ponto cadastrado situado na Praça Benedito Alves de Godói, bairro Alto do Cruzeiro, São Luiz do Paraitinga, na data de 05 de fevereiro de 2024, **foi notificada, para fins de apresentar justificativa para análise, referente à inatividade do vendedor ambulante, sem a devida frequência (mínimo de 8 dias por mês) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou seja, até o dia 06 de março de 2024.**

Termo de Notificação nº 24/2024 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste **informar** que o Sr. “Luiz Tolosa da Silva”, responsável pelo estabelecimento situado à Rua Monsenhor Ignácio Gioia, nº 303, Centro, São Luiz do Paraitinga, na data de 06 de fevereiro de 2024, às 10:41, **foi notificado** pela Fiscal Municipal, **pelo funcionamento do comércio sem a licença/alvará para o devido funcionamento, sendo orientado a providenciar a documentação no prazo de 01 (um) dia útil e o fechamento imediato do estabelecimento.**

Termo de Notificação nº 25/2024 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste **informar** que o Sr. “Osmar Redentor dos Santos”, responsável pelo estabelecimento “Auto Elétrica Osmar” situado à Via de Acesso João Roman, nº 68, Centro, São Luiz do Paraitinga, na data de 07 de fevereiro de 2024, às 14:56, **foi notificado** pela Fiscal Municipal, **para que nenhum carro referente à oficina esteja na rua nos dias de carnaval, por questões de segurança, devido a passagem dos blocos.**

A **Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** vem por meio deste **informar** que o Sr. **“Joaquim”**, residente à Rua Dr. Luiz de Aguiar, nº 382, bairro Alto do Cruzeiro, São Luiz do Paraitinga, na data de 06 de fevereiro de 2024, às 12h14min, **foi orientado** pela Fiscal Municipal, a não descartar madeiras e outros materiais no terreno em frente.